
Contratos

Protocolo: 2022000746185

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2200-0000524-5

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2018/020345

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Habitação; CONTRATADO: Cozani Rj Infraestrutura e Redes de Telecom Sa, CNPJ: 36.012.579/0001-50; OBJETO: OI- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal- SMP - abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagens SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, conforme planilha anexa ao expediente.; OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente instrumento é a alteração, a partir de fevereiro de 2022, da OI MÓVEL pela COZANI, conforme acima qualificada, como Parte do CONTRATO, substituindo e sucedendo a mesma a partir de tal data integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

SECRETARIA DA INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ALSONES BALESTRIN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ALSONES BALESTRIN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2022000746186

**REGULAMENTO
RECONHECIMENTO CARNE PREMIUM GAÚCHA**

1- Objetivo:

O presente regulamento estabelece as regras que deverão ser observadas para a obtenção do Reconhecimento CARNE PREMIUM GAÚCHA.

2 - Princípios da Carne Premium Gaúcha:

- Bem-estar animal;
- sustentabilidade ambiental;
- segurança do alimento;
- rastreabilidade e a transparência;
- eficiência do sistema produtivo por meio da tecnologia;
- respeito da cultura gaúcha; e
- predominância de raças taurinas de corte.

3 - Definições:

3.1 - Carne bovina *in natura* – para fins deste Regulamento, considera-se carne bovina *in natura* o produto assim definido pela legislação vigente.

3.2 - Programa Produtos Premium – Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituído pelo Decreto nº 55.515, de 30 de setembro de 2020, que tem entre os seus objetivos específicos reconhecer os empreendimentos que buscam estratégias para agregar valor aos produtos; estimular e apoiar o empreendedorismo inovador e a competitividade nas empresas; estimular e apoiar ações inovadoras nas cadeias produtivas dos setores tradicionais; fomentar inovações em produtos, processos, gestão e *marketing* e promover os produtos de alto valor agregado do Estado.

3.3 - Unidade de Industrialização - Unidade produtora voltada à industrialização da carne bovina, destinada a uma ou mais etapas do processo de produção conforme a legislação vigente.

3.4 - Marca Distintiva – Sinal distintivo, composto de nome e imagem, que caracteriza e identifica o Reconhecimento Carne Premium Gaúcha.

3.5- Linhas de Produto - Variações do Reconhecimento Carne Premium Gaúcha, visando nichos de mercado, com requisitos adicionais próprios disponibilizados em Anexos específicos.

3.6- Carne Premium Gaúcha - Reconhecimento concedido pelo Programa Produtos Premium a produtos que atendem aos critérios do presente Regulamento e tem autorização de uso da Marca Distintiva.

3.7- Grupo Avaliador – grupo de avaliadores indicados pelo Grupo de Trabalho para atuar na avaliação dos critérios dos candidatos ao Reconhecimento da Carne Premium Gaúcha.

3.8- Grupo de Trabalho – grupo responsável pela criação e manutenção do Reconhecimento Carne Premium Gaúcha, indicado pelo Comitê Gestor do Programa Produtos Premium, mediante nomeação através de publicação de portaria da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do RS.

3.9 - Unidade de produção – propriedade rural que exerça a criação e produção de bovinos de corte como atividade agrária.

3.10- Produto "Premium": produto reconhecido por critérios estabelecidos tecnicamente e publicados para cada setor priorizado em documentos específicos a serem emitidos pelo Programa.

4 - Da Marca Distintiva e das linhas de Produto:

4.1 - O Reconhecimento Carne Premium Gaúcha possui Marca Distintiva conforme descrita no Manual de Identidade Visual, elaborado pela SICT, que determina suas condições de uso aos produtos reconhecidos pelo presente Regulamento.

4.2 - O Grupo de Trabalho poderá criar, mediante deliberação própria e quando julgar necessário, variações deste Reconhecimento, denominadas "Linhas de Produtos".

4.3 - Cada Linha de Produto será conhecida por nome complementar próprio a ser acrescido ao termo "Carne Premium Gaúcha" e terá seus requisitos descritos em Anexo próprio.

4.4 - Os produtos reconhecidos em cada Linha de Produto deverão atender ao Anexo que o define e ao texto-base do presente Reconhecimento.

4.5 - As linhas de produto poderão abranger outros produtos de carne bovina, além dos previstos neste Regulamento, desde que especificados em Anexo próprio.

5- Da obtenção do Reconhecimento:

5.1- O Reconhecimento Carne Premium Gaúcha será concedido apenas para **produtos** que atenderem a todos os itens expostos abaixo:

a) Serem produtos originários de carne bovina *in natura*.

b) Solicitarem adesão.

c) Forem avaliados e obtiverem parecer positivo do Grupo Avaliador.

d) Atenderem a todos os requisitos e critérios expostos no presente Regulamento e seus anexos que forem pertinentes à solicitação.

e) Atenderem as exigências legais de órgãos municipais, estaduais ou federais pertinentes para comercialização do produto, conforme tipo de registro possuído.

5.2- Mesmo atendidas todas as exigências do item 5.1, a Marca Distintiva referente ao Reconhecimento Carne Premium Gaúcha somente poderá ser utilizada nas embalagens ou divulgações do produto após publicação da autorização de uso pelo Grupo Avaliador.

5.3 - A autorização de uso da Marca Distintiva deverá respeitar as condições previstas no Manual de Identidade Visual e será restrita para os produtos, marcas, lotes e/ou pelo período de tempo determinado no parecer emitido pelo Grupo Avaliador.

5.4 - O Grupo Avaliador se reserva o direito de reavaliar a concessão de autorizações de uso da Marca Distintiva pelo não atendimento das condições expostas neste Regulamento e seus Anexos, ou por situações não previstas que possam causar prejuízo à imagem do Reconhecimento.

5.5 - O Grupo Avaliador se reserva o direito de retirar a autorização de uso de qualquer produto que, mesmo com autorização vigente da Marca Distintiva, deixe de atender os critérios expostos no presente Regulamento, cumprindo o devido processo legal.

5.6 - A qualquer momento, o Grupo Avaliador poderá solicitar informações adicionais.

6- Da solicitação de adesão:

6.1- Poderão solicitar a adesão ao Reconhecimento Carne Premium Gaúcha:

a) Produtores associados a uma Cooperativa ou Associação de produtores.

b) Cooperativas ou Associações de produtores legalmente constituídas.

c) Indústrias legalmente constituídas no RS.

d) Varejos de carnes legalmente constituídos.

6.2- No caso de produtores associados a uma Cooperativa ou Associação de produtores, o produtor deverá encaminhar sua solicitação de adesão para a Cooperativa ou Associação, que repassará ao Grupo Avaliador.

6.3- A solicitação de adesão será feita através do Anexo I - Solicitação de obtenção ou renovação do Reconhecimento Carne Premium Gaúcha.

7- Dos critérios:

7.1 - Para a obtenção do Reconhecimento, o produto será avaliado desde a sua origem até sua industrialização, podendo envolver a etapa de comercialização quando relacionado a cortes e carcaças não embaladas. O produto deverá comprovar o atendimento de todos os critérios constantes no regulamento, devendo os diversos elos da cadeia trabalharem de forma consonante entre si para a obtenção e manutenção do reconhecimento.

7.2 - A comprovação dos critérios a serem atendidos pelos produtores deverá ser feita através dos Anexos II e III, a ser preenchido por cada produtor.

7.3 - O Anexo II e os procedimentos listados nos itens 9 e 10 para todos os envolvidos devem ser entregues conjuntamente com o Anexo I, no momento da solicitação do Reconhecimento, junto com qualquer documento adicional solicitado nos Anexos deste Regulamento. O Grupo Avaliador poderá, a qualquer momento, solicitar complementação de dados.

7.4 - Os Anexos I e II, juntamente com os procedimentos listados nos itens 9 e 10 deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis legais e enviados em formato pdf para o endereço eletrônico carne-premium@sict.rs.gov.br.

8- Dos critérios do Produtor:

Os seguintes critérios deverão ser atendidos por todos os produtores relacionados no Anexo I como fornecedores de matéria-prima do produto solicitante ao reconhecimento, e deverão ser comprovados por meio do envio do Anexo II:

8.1 - Número do Licenciamento da propriedade conforme Resolução CONSEMA 372/2018.

8.2 - Número do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

8.3 - A outorga do uso de água, através do número do SIOUT (Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul), quando for o

caso.

8.4 - Número do certificado de Conservação de Campos Nativos da propriedade, emitida pelo programa Campos do Sul, da SEMAI – Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura.

8.4.1 - No caso de produtor que executar somente a etapa de terminação na criação de animais, não é necessário Certificação de Conservação de Campos Nativos desde que o animal comprove passagem por propriedade com a Certificação Campos do Sul.

8.4.2 - Os números dos certificados de Conservação de Campos Nativos das propriedades oriundas dos animais, no caso de produtor que adquirir animais de outras propriedades, devem ser informados através do Anexo III, que deve ser preenchido sempre que houver formação de novo lote de animais e encaminhado ao Grupo Avaliador.

8.5 - Declaração do proprietário, constante no Anexo II, caso a propriedade realize o manejo da altura do pasto dos poteiros e descrevendo brevemente a metodologia utilizada. A falta de execução do manejo da altura do pasto não é um requisito eliminatório à obtenção do reconhecimento.

8.6 - Os animais destinados à produção de matéria-prima do produto solicitante ao Reconhecimento deverão ter composição racial de raças taurinas de corte (*bos taurus taurus*), com ou sem cruzamento de raças zebuínas de corte, essas com no máximo 38% de sangue zebuínuo.

8.6.1 - O controle da composição racial zebuína deve ser feito de forma visual nas propriedades pelo responsável técnico, e nas manguieras dos estabelecimentos de abate, na presença de certificador indicado pela Cooperativa ou Associação de Produtores, ao qual o produtor está associado. Em caso de dúvida, deverá ser realizada a medida em milímetros da altura do cupim, que deverá ser inferior a 85 mm.

8.7 - Os animais deverão ser nascidos, criados e industrializados no Rio Grande do Sul.

8.7.1 - Para comprovação do critério da origem, todas as propriedades e estabelecimentos de abate envolvidos deverão fornecer as guias de GTA (Guia de Transporte Animal) para todas as movimentações de animais ocorridas até o abate.

8.7.2 - As GTAs deverão ser informadas ao Grupo Avaliador pelo envio do Anexo III, sempre que houver emissão de GTA.

8.8 - Ter rastreabilidade individual via módulo SDA, do Sistema de Defensoria Agropecuária do Rio Grande do Sul, ou sistema SISBOV e esta informação deverá ser acessível e disponibilizada ao Grupo de Avaliação.

8.8.1- Identificação coletiva: serão aceitas as Guias de Trânsito Animal (GTA) para as propriedades que não recebem animais de fora do Estado do Rio Grande do Sul em qualquer fase da criação, até o 24º mês a contar da publicação do presente Regulamento, no lugar da rastreabilidade individual.

8.9 - Os animais devem possuir identificação individual via brinco, com numeração própria, vinculada a uma planilha para registro de informações.

8.9.1 - Na planilha vinculada ao brinco, devem constar todas as movimentações do animal, com as respectivas GTAs, além de informações, por parte do produtor, sobre sexo, raça, peso, tipo de terminação, e por parte da unidade de industrialização, de peso da carcaça, dentição e grau de acabamento.

8.9.2 - Qualquer evento sanitário deverá ser informado na ficha de identificação do animal, associada ao número do seu brinco.

8.10 - Em até 24 meses após a obtenção do reconhecimento, o produtor e a unidade de industrialização deverão implementar sistema de *blockchain* para rastreabilidade individual do produto em todas as etapas de produção.

8.11 - Garantia de bem-estar e controle sanitário animal, comprovado através de certificação vigente da propriedade para o “Programa Boas Práticas Agropecuárias para Bovinos de Corte” (BPA), emitida pelo SENAR/RS.

8.11.1 - No caso de produtores que não possuam certificação do programa BPA, deverá ser entregue declaração de atendimento aos aspectos de bem-estar animal e de controle sanitário presentes no Anexo II, válida por 24 meses. Após este prazo, o produtor que não apresentar a referida certificação não poderá fornecer matéria-prima, sob pena de perda do Reconhecimento.

8.12 - Não será permitido o abate de animais no terço final da gestação. Caso isto ocorra, o produtor será notificado, através de uma advertência da Comissão Permanente. Em caso de reincidência, constatada mediante o devido processo legal, dentro de 01 (um) ano, o produtor não poderá fornecer matéria-prima pelo prazo de 30 dias.

8.13 - A forma de alimentação dos animais deverá ser predominantemente a pasto, em mais de 50% dos dias, quando somadas todas as etapas da vida do animal. A comprovação será feita através de declaração do produtor.

8.13.1- A alimentação dos animais deve permitir a manutenção do sabor, odor ou outros aspectos sensoriais naturais da carne do ponto de vista do consumidor. O Grupo Avaliador poderá solicitar exames sensoriais, relatórios ou comprovações de outra forma quando julgar necessário.

8.13.2 - O Grupo de Trabalho poderá emitir, a qualquer momento, medidas e os respectivos prazos para a restrição ao uso de insumos, matérias-primas e alimentos que poderão ser utilizados na alimentação animal, a fim de manter o sabor natural da carne.

8.14 - Declaração, constante no Anexo II, informando observar rigorosamente a listagem e condições de uso dos produtos medicamentosos registrados legalmente e o período de carência na administração em bovinos.

8.15 - Controle da cisticercose bovina, comprovado através de protocolo próprio desenvolvido pelo produtor, e entregue na solicitação do Reconhecimento.

8.16 - A propriedade deverá atender a legislação vigente que se refira a questões ambientais, de produção, sanitárias e de sanidade animal, de transporte, fiscais, de identidade e qualidade de produto, ou outras que venham a incidir sobre a propriedade. O Grupo Avaliador poderá solicitar documentação necessária para a comprovação do atendimento a tal legislação a qualquer momento, mesmo após a permissão de uso da Marca Distintiva.

8.17 - O Grupo Avaliador, a seu critério, a pedido do Grupo de Trabalho, ou motivado por denúncia fundamentada, poderá realizar auditorias nas propriedades utilizando auditores próprios ou previamente selecionados, visando verificar o atendimento dos critérios acima expostos, ou com objetivo de instruir os produtores quanto às melhores práticas do Reconhecimento.

9 – Dos critérios das Unidades de Industrialização:

Os seguintes critérios deverão ser atendidos por todas as unidades de industrialização (abatedouros, frigoríficos, indústrias de processamento ou outras) relacionadas no Anexo II como unidades de industrialização do produto solicitante do Reconhecimento, e deverão ser comprovados por meio do envio dos procedimentos e demais documentos listados neste Regulamento ou no Anexo II:

9.1 - Estar instalada e com CNPJ válido e ativo no Rio Grande do Sul, atender a legislação vigente relacionada a suas atividades e ao produto produzido.

9.2 - Receber apenas gado de corte para abate e carnes bovinas para processamento destinados a produtos reconhecidos, ou que solicitarem adesão ao Reconhecimento. No caso de recebimento de matéria-prima que não possui o Reconhecimento, informar os procedimentos utilizados para garantir inequivocadamente a separação entre os produtos, evitando que matérias-primas que não possuam o Reconhecimento sejam embaladas ou comercializadas como Carne Premium Gaúcha.

9.2.1 - Os procedimentos para garantir a separação entre os produtos devem ser aprovados pelo Grupo Avaliador e poderão ser auditados para verificação de sua aplicação.

9.2.2 - A desossa das carcaças oriundas do Reconhecimento deverá ocorrer em ambiente e/ou momento separado das carcaças de animais não oriundos do Reconhecimento.

9.3 - Comercializar os produtos reconhecidos ou que solicitarem adesão ao Reconhecimento na forma embalada, respeitando as regras de uso da Marca Distintiva no Manual de Identidade Visual e a legislação pertinente referente a embalagens e rotulagens.

9.3.1 - Será permitida a comercialização de cortes e carcaças não embaladas apenas para pontos de venda de carne que atenderem aos requisitos constantes no item 10.

9.4 - Garantir que a embalagem do produto possua QR Code ou outro método indicado pelo solicitante à adesão, que deverá ser aprovado pelo Grupo Avaliador e que garanta acesso ao consumidor e/ou comprador das informações constantes no item 11.

9.5 - Em até 24 meses após a obtenção do Reconhecimento, todas as etapas do abate até o término do processamento da matéria-prima deverão ser monitoradas por câmeras e sistema de *blockchain*. 9.5.1 - As imagens deverão ser armazenadas por no mínimo 1 ano e permanecerem disponíveis para o Grupo Avaliador e o Grupo de Trabalho.

9.6 - Os abates deverão ocorrer na presença de certificador indicado pela Cooperativa ou Associação de Produtores ao qual o produtor está associado.

9.7 - No caso de ocorrência de abate no terço final da gestação, a unidade de industrialização deverá repassar informação referente ao produtor e o produto imediatamente ao Grupo de Trabalho. A carcaça deste animal não receberá a Marca Distintiva do Reconhecimento.

9.8 - A unidade de industrialização deverá atender toda a legislação vigente. O Grupo Avaliador poderá solicitar documentação necessária para a comprovação do atendimento de tal legislação a qualquer momento, mesmo após a permissão de uso da Marca Distintiva.

9.9 - O Grupo Avaliador, a seu critério, a pedido do Grupo de Trabalho, ou motivado por denúncia fundamentada, poderá realizar auditorias nas unidades de industrialização utilizando auditores próprios ou previamente selecionados, visando verificar o atendimento dos critérios acima expostos, ou com objetivo de instruir a unidade de industrialização quanto às melhores práticas do Reconhecimento.

10 – Dos Critérios do varejo de produto não embalado:

Os seguintes critérios devem ser atendidos por todo o varejo, listados no Anexo I como pontos de venda de produto não embalado solicitante do Reconhecimento, e devem ser comprovados por meio do envio dos procedimentos e demais documentos listados neste Regulamento ou no Anexo I:

10.1 - Garantir a identificação inequívoca de cada corte ou carcaça não embalada oriunda de produto reconhecido ou solicitante do Reconhecimento, englobando as etapas de transporte, armazenamento, exposição e venda, e fracionamento (corte ou pesagem). Tais procedimentos deverão garantir também, que não ocorra troca de corte ou carcaça por outro sem relação com o produto reconhecido.

10.1.1 - Os procedimentos deverão ser aprovados pelo Grupo Avaliador e poderão ser auditados para verificação de sua aplicação.

10.2 - Garantir que o consumidor visualize e tenha acesso à informação sobre a Marca Distintiva da Carne Premium Gaúcha, conforme exigências constantes no Manual de Identidade Visual.

10.3 - Garantir acesso ao consumidor a QR Code ou outro método indicado pelo solicitante à adesão, que deverá ser aprovado pelo Grupo Avaliador, fornecendo as informações constantes no item 11 referentes ao corte ou carcaça não embalada adquirida.

10.3.1 - Os procedimentos deverão ser aprovados pelo Grupo Avaliador e poderão ser auditados para verificação de sua aplicação.

10.4 - O ponto de venda de carcaças e cortes não embalados deverá atender a legislação vigente que venha a incidir sobre a sua atividade. O Grupo Avaliador poderá solicitar documentação necessária para a comprovação do atendimento de tal legislação a qualquer momento, mesmo após aprovação de uso da Marca Distintiva.

10.5 - O Grupo Avaliador, a seu critério, a pedido do Grupo de Trabalho, ou motivado por denúncia fundamentada, poderá realizar auditorias nos pontos de venda de cortes e carcaças não embaladas utilizando auditores próprios ou previamente selecionados, visando verificar o atendimento dos critérios acima expostos, ou com objetivo de instruir o varejo quanto às melhores práticas do Reconhecimento.

11 – Das informações sobre o produto a serem disponibilizadas ao consumidor:

11.1 - As seguintes informações devem estar acessíveis ao comprador no produto, via QR Code ou outro método indicado pelo solicitante à adesão, que deverá ser aprovado pelo Grupo Avaliador: classificação de idade conforme item 11.1.3, origem (identificação de fazendas/propriedades) e números da GTA.

11.1.1 - Podem ser identificadas mais de uma propriedade/GTA no mesmo QR Code, desde que todas sejam de matéria-prima oriunda do reconhecimento e desossadas simultaneamente (mesmo dia/turno).

11.1.2 - Outras informações são opcionais/recomendáveis, podem conter imagens do local, do produtor, informações sobre

as propriedades, pH, marmoreio, acabamento de gordura, entre outras.

11.1.3 - Categorias de classificação de idade a serem indicadas no item 11.1: Superprecoce ("dente de leite"), precoce (até 2 dentes), jovem (até 4 dentes), adulto (acima de 4 dentes).

11.2 - Deverão constar no rótulo as informações de rotulagem obrigatórias exigidas pela legislação municipal, estadual e federal vigente para o produto.

11.2.1 - Produtos comercializados em cortes ou carcaças não embalados deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, para o produto no que se refere a sua identificação para o consumidor.

11.3 - A Marca Distintiva do Reconhecimento deverá estar presente na embalagem, nas condições de uso do Manual de Identidade Visual.

11.4 - No ato da solicitação de adesão ou renovação do Reconhecimento, os modelos de rótulos, QR Code ou outro método indicado pelo solicitante à adesão ou renovação deverão ser encaminhados ao Grupo Avaliador para aprovação.

11.5 - O produto deverá apresentar certificação do PAS (Programa Alimentos Seguros), em até 24 meses após a solicitação do Reconhecimento, abrangendo todas as etapas (produtor, industrialização e varejo).

12- Dos aspectos gerais:

12.1 - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

12.2- Situações não previstas neste Regulamento serão tratadas pelo Grupo de Trabalho.

12.3- O Reconhecimento, após concedido a um produto, tem validade de até 24 meses, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação. Não há limite para o número de renovações sequenciais a serem efetuadas.

12.4 - No caso de alteração das condições do produto já reconhecido que possam refletir no não atendimento a quaisquer dos critérios expostos neste Regulamento, o solicitante do Reconhecimento se responsabilizará por contatar o Grupo Avaliador através do endereço eletrônico carne-premium@sict.rs.gov.br relatando a situação, sob risco de sanções, tais como suspensão temporária ou perda do Reconhecimento.

12.5- Esta publicação revoga e substitui a publicação do Regulamento da Carne Premium Gaúcha do D.O.E. de 04 de janeiro de 2022.

ANEXOS

Anexo I - Solicitação de obtenção ou renovação do Reconhecimento Carne Premium Gaúcha

Anexo II - Informações referentes aos critérios do produtor

Anexo III - Informações da aquisição de animais e GTAs

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO CARNE PREMIUM GAÚCHA

Tipo de solicitação:

- Reconhecimento inicial
 Renovação do Reconhecimento

Nome do Produto: _____

Responsável pela solicitação

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Vínculo com o empreendimento solicitante: _____

Tipo de empreendimento solicitante:

Produtor associado a uma Cooperativa ou Associação de produtores. Informar o nome da Associação/Cooperativa: _____

Cooperativa ou Associação de produtores

Indústrias legalmente instituídas no RS.

Varejo de carnes legalmente instituído.

Dados do empreendimento solicitante

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ (quando pertinente): _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Responsável legal: _____

Responsável técnico (quando pertinente): _____

Descrição do produto (tipo, RTIQ que se enquadra, descrição das características principais)

É produto embalado?

- Sim
 Não
 Comercializado de ambas as formas

Tipo de Registro do produto:

- SIF
 SIE (antigo "CISPOA")
 SISBI
 SIM. Informar município: _____

Número de registro de produto: _____

Declara acesso e compreensão do Regulamento Carne Premium Gaúcha

- Sim

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do responsável legal responsável pelo preenchimento do Anexo II

Identificação dos produtores, indústrias e pontos de venda de produtos não embalados, envolvidos na produção e comercialização do produto:

Observação: todos os produtores e indústrias relacionadas com a produção devem ser identificados e relacionados, incluindo a empresa solicitante. Cada produtor deve encaminhar o Anexo II devidamente preenchido para análise. Cada indústria deve encaminhar os documentos solicitados no Regulamento. Cada ponto de venda de produto não embalado deve encaminhar os documentos solicitados no Regulamento. No caso de produto embalado, não é necessária a identificação de pontos de venda.

Identificação dos produtores:

Inserir uma cópia da página para cada produtor que fornece matéria-prima.

Produtor 1

Nome do Produtor: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Município:** _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Nome da Propriedade: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Município:** _____

Produtor efetua somente terminação dos animais.

Propriedade mantém animais que são destinados a outros produtos, que não possuem Reconhecimento Carne Gaúcha Premium.

Declara acesso e compreensão do Regulamento Carne Premium Gaúcha

- Sim

Breve descrição das etapas executadas na propriedade (reprodução, criação, terminação, etc.) para os animais destinados ao produto:

Identificação das unidades de industrialização (indústrias):

Inserir uma cópia da página para cada unidade de industrialização, que processa matéria-prima.

Deverão ser encaminhados, juntamente com este Anexo preenchido, os seguintes documentos comprobatórios (cópia) para cada unidade de industrialização listada, devidamente assinados pelo Responsável Legal:

- Procedimentos para garantir, inequivocamente, separação entre os produtos de acordo com o item 9.2 do Regulamento.

- Procedimento de monitoramento por câmeras e/ou sistema de *blockchain* , de acordo com o item 9.5 do Regulamento (obrigatório apenas para produtos reconhecidos há mais de 24 meses).
- Modelos de embalagens/rótulos do produto a ser utilizado, já contendo a Marca Distintiva e *QR Code* (ou outro método escolhido), que contenha as informações exigidas no item 11 do Regulamento para produtos embalados.

Indústria 1

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Representante Legal: _____

Assinatura responsável legal: _____

Responsável técnico (quando pertinente): _____

 A indústria processa produtos que não possuem Reconhecimento Carne Gaúcha Premium.

Declara acesso e compreensão do Regulamento Carne Premium Gaúcha

 Sim

Breve descrição das atividades executadas na indústria (abate, desossa, fracionamento, acondicionamento em embalagens, moagem, etc.) relacionadas ao produto.

Identificação dos pontos de venda que comercializam o produto solicitante na forma não embalada:

Inserir uma cópia da página para cada ponto de venda.

Deverão ser encaminhados, juntamente com este Anexo preenchido, os seguintes documentos comprobatórios (cópia) para cada ponto de venda listado, devidamente assinados pelo Responsável Legal:

- Procedimentos para garantir a identificação inequívoca de cada corte ou carcaça não embalada oriunda de produto, de acordo com o item 10.1 do Regulamento.
- Procedimento para garantir acesso ao consumidor ou comprador à Marca Distintiva e ao *QR Code* (ou outro método de acesso de informações), indicado pelo solicitante à adesão, contendo os modelos a serem utilizados, de acordo com o item 10.3 do Regulamento.

Varejo 1

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Representante Legal: _____

Assinatura responsável legal: _____

Responsável técnico (quando pertinente): _____

 O varejo comercializa outros produtos não embalados que não possuem o Reconhecimento Carne Gaúcha Premium.

Declara acesso e compreensão do Regulamento Carne Premium Gaúcha

 Sim

ANEXO II
INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CRITÉRIOS DO PRODUTOR

Marca do produto:

Responsável pelas informações

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____
 CEP: _____ Município: _____
 Telefone para contato: (____) _____
 E-mail para contato: _____
 Vínculo com o produtor: _____

Nome do Produtor: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Município: _____
 E-mail para contato: _____
 Nome da Propriedade: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Município: _____
 Código do estabelecimento (conforme GTA): _____
 Nome do estabelecimento (conforme GTA): _____

Nome da associação ou cooperativa de produtores da qual faz parte: _____

Número do registro da propriedade (Resolução CONSEMA 372/2018): _____
 Número do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR): _____
 Número do SIOUT (Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul): _____
 Propriedade não necessita de outorga de uso de água.
 Número do Certificado de Conservação de Campos Nativos (programa Campos do Sul): _____

Propriedade exclusiva de terminação para o produto.
 Declaração de que a propriedade efetua manejo e controle da altura do pasto em cada potreiro da propriedade, de acordo com a metodologia (descrever a metodologia abaixo, informado nome do método, se padronizado, altura do pasto, frequência de controle, e demais detalhes técnicos pertinentes):

Número do sistema de rastreabilidade:
 Número SISBOV _____
 Número Sistema SDA da SEAPDR _____

Número de certificação do Programa Alimentos Seguros (PAS):
 Número PAS _____
 Não possui

Declaração do uso de brincos para identificação individual:
 Declaro que os animais destinados ao produto, criados na propriedade, possuem identificação individual via brinco e planilha de controle, conforme previsto no Regulamento.

Certificação Boas Práticas Agropecuárias (BPA):
 Possui BPA Certificado nº _____
 Não possui BPA Certificado

Declaração de atendimento aos critérios de bem-estar animal referentes ao BPA (somente para as propriedades sem certificação):

Critério	Atende	Não Atende

Disponibilizar espaço suficiente para que os animais possam manter suas atividades em um contexto social equilibrado, assegurando condições que evitem sofrimento físico e mental, como dor, desconforto, medo e angústia, e que lhes permitam expressar seu comportamento normal dentro do grupo.		
Oferecer cuidados de saúde, sob responsabilidade de médico-veterinário, para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, utilizando procedimentos e drogas que visem eliminar ou reduzir o sofrimento dos animais.		
Disponibilizar sombra para bovinos manejados em sistemas de produção extensivos e intensivos, em quantidade suficiente para protegê-los do excesso de calor durante as horas mais quentes do dia. Todo bovino necessita de sombra, não importa raça, origem, cor da pelagem, idade ou condição fisiológica. O ambiente deve dispor de vegetação composta de espécies arbóreas para fornecer abrigos naturais.		
Instruir e capacitar as pessoas que lidam com os animais sobre as maneiras adequadas de manejos, do nascimento ao abate, recomendando procedimentos organizados e silenciosos. Essas medidas visam a minimizar os estresses agudos ou crônicos que poderão resultar na redução da qualidade do produto final.		
Não utilizar ferrão ou outros objetos pontiagudos para o manejo e, sempre que possível, evitar o uso de bastão de choque elétrico. É recomendado o uso de bandeirolas para conduzir os animais.		
Respeitar a biologia do animal principalmente durante o manejo pré-abate, não misturando indivíduos que não se conheçam ou ainda animais de chifres com animais mochos em currais, confinamentos ou caminhões de transporte. É recomendável que os lotes sejam formados com antecedência, os caminhões sejam adequados para a atividade e os motoristas treinados para desempenhar a função.		
Declaração de atendimento aos critérios de sanidade animal referentes ao BPA (somente para as propriedades sem certificação):		
Critério	Atende	Não Atende
Adotar medidas preventivas de controle das enfermidades, estabelecendo, com orientação de um médico-veterinário, um calendário anual de controle sanitário e reprodutivo.		
Atender as instruções dos programas oficiais de Sanidade Animal, que visam proteger a saúde pública e promover o controle e a erradicação de enfermidades, como brucelose, tuberculose, raiva e febre aftosa.		
Cumprir o calendário de imunização obrigatórios do rebanho, conforme recomendação oficial dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal.		
Promover capacitação dos responsáveis pelo manejo sanitário, para que estejam aptos a reconhecer anomalias na saúde dos animais, e aplicar corretamente vacinas e medicamentos.		
Em caso de observação de alterações no comportamento e estado sanitário dos animais, comunicar ao responsável técnico o mais breve possível, isolando-os se suspeitar de doenças transmissíveis.		
Comunicar imediatamente ao órgão de defesa sanitária animal qualquer suspeita de doença de notificação obrigatória (doenças vesiculares e síndromes nervosas), de acordo com a legislação vigente.		
Aderir ao programa de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose.		
Toda movimentação e transporte de animais, independente da finalidade (venda, transferência entre propriedades, participação em feiras, exposições, leilões, abate, entre outras), deve estar acompanhada da Guia de Trânsito Animal (GTA), documento oficial que deve ser obtido nas unidades locais dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal.		
Manter atualizadas as fichas de controle sanitário preventivo e curativo, sejam estas individuais ou por lote, anotando a data da ocorrência, bem como a dose e o lote do medicamento aplicado.		
Disponibilizar as fichas de controle sanitário aos profissionais dos órgãos de defesa sanitária animal e aos auditores do sistema de rastreamento e certificação ligados ao MAPA, quando solicitadas.		
Utilizar apenas vacinas e medicamentos aprovados pelo MAPA.		
Observar as recomendações técnicas para aplicação, conservação e armazenamento de vacinas e medicamentos.		
Observar os prazos de carência dos medicamentos veterinários, antes do envio dos animais para abate.		

Sistema Blockchain implementado:

- Possui sistema de **Blockchain** implementado
 Não possui sistema de **Blockchain** implementado

Sistema de alimentação animal:

- Declaro que os animais destinados ao Reconhecimento foram alimentados em pastagem no mínimo 50% dos dias quando somadas todas as etapas da vida do animal, nas condições do Regulamento.

Controle de cisticercose bovina:

- Declaro possuir procedimento de controle da cisticercose bovina, que será encaminhado junto a este formulário.

Declaração sobre o Regulamento da Carne Premium Gaúcha:

Declaro que tive livre acesso e compreendo os preceitos, responsabilidades e implicações constantes no Regulamento da Carne Premium Gaúcha.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas acima,

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do responsável legal

**ANEXO III
INFORMAÇÕES DA AQUISIÇÃO DE ANIMAIS E GTAs**

Marca do produto:

Responsável pelas informações

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail para contato: _____

Vínculo com o produtor: _____

Nome do Produtor: _____

CPF: _____

Nome da Propriedade: _____

Código do estabelecimento (conforme GTA): _____

Nome do estabelecimento (conforme GTA): _____

Motivo do preenchimento (marcar todas as opções necessárias):

Movimentação de animais/emissão de nova GTA. Número da GTA: _____

Aquisição de animais. Número das certificações de Certificação de Campos Nativos (Programa Campos do Sul) da origem dos animais: _____

Outro motivo. Informar: _____

Portarias

Protocolo: 2022000746187

**PORTARIA SICT Nº41/2022
Estabelece o Grupo Avaliador para o Reconhecimento Carne Premium Gaúcha**

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições elencadas no Decreto nº 55.515, de 30 de setembro de 2020, na condição de Coordenador do Comitê Gestor do Programa Produtos Premium/RS; CONSIDERANDO o Regulamento de Reconhecimento Carne Premium Gaúcha, item 3 Definições, subitem 3.7, publicado no DOE em 04 de janeiro de 2022, definiu o Grupo Avaliador;

RESOLVE

Art. 1º Formalizar a composição do Grupo Avaliador para o Reconhecimento Carne Premium Gaúcha, pelos membros abaixo descritos:

Órgão/Entidade/Empresa	Nome
SICT	Jonathan Vaz Martins Silva
SICT	Silvia Regina Schumacher
SICT	Julio Cesar Trois Endres
SICT	Rafael Bortoluzzi Paglioli
SEAPDR	Fernando Groff